



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(12ª ALTERAÇÃO)

REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ 05.949.989/0001-06

NIRE JUCESP 35 218 037 324

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados:

(A) **TAMIREX INTERNATIONAL LLC**, identificada como sociedade de responsabilidade limitada de Delaware, com inscrição no CNPJ sob nº 17.154.331/0001-89, sediada na Costal Highway, 16192 – County os Sussex 19958 – Lewes – Delaware – Estados Unidos da América, neste ato representado por seu bastante procurador, com especiais e específicos poderes **VALDIR SCORIZA LOPES**, brasileiro, maior, casado, regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.802.879-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.430.648-79, residente e domiciliado na Rua Aloísio Alcântara, Quadra C, nº 4, Jardim Jockey Club, Centro, Lauro de Freitas, Bahia CEP 42702-160, e

(B) **VALDIR SCORIZA LOPES**, brasileiro, maior, casado, regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido em 03/04/1962, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.007.716-16 SSP/BA, expedido em 24/10/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.430.648-79, residente e domiciliado na Rua Aloísio Alcântara, Quadra C, nº 4, Jardim Jockey Club, Centro, Lauro de Freitas, Bahia CEP 42702-160;

Unicos sócios da sociedade empresária limitada, sob a denominação **REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida sua sede na Rua Riachuelo, 96 – 1º Andar, conjunto 101, Centro, São Paulo – SP, CEP 01007-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35 218 037 324, em sessão de 03 de outubro

de 2.003, e última alteração arquivada sob o nº 100.834/18-8 em sessão de 28 de fevereiro de 2018, resolvem alterar e consolidar o contrato social nas condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA I

Deliberaram os sócios por unanimidade a atualização do endereço do sócio **VALDIR SCORIZA LOPES**, passando a constar, residente e domiciliado na Estrada Do Coco, Km. 8, Condomínio Vilas Do Joanes, Quadra 11, Lote 3, Catu De Abrantes, Camagari -BA, CEP 42841-990.

CLÁUSULA II

Deliberaram os sócios por unanimidade a retirada da sócia estrangeira **TAMIREX INTERNATIONAL LLC** que transfere a totalidade das suas 14.925.000 (quatorze milhões novecentos e vinte e cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o importe de R\$ 14.925.000,00 (quatorze milhões novecentos e vinte e cinco mil reais), a sócia que ora é admitida na sociedade, **RITA DE CÁSSIA BESSA COUTO SANTOS**, brasileira, maior, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1954 portador da Cédula de Identidade RG nº 02.200.406-80 SSP/BA, expedido em 10/05/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 228.008.406-68, residente e domiciliada na Estrada do Coco, Km. 7,5 Condomínio Parque dos Coqueiros, unid. 3-17, Portão, Lauro de Freitas, BA, CEP: 42700-000.

Parágrafo Único: O sócio remanescente **VALDIR SCORIZA LOPES** concede a mais ampla, rasa e irrevogável anuência quanto às sobreditas cessões e ingresso na sociedade dos novos sócios nos termos da cláusula oitava do estatuto social.

CLÁUSULA III

Face a alteração supra, a cláusula 5ª - Do Capital Social passa a ter a seguinte redação:

3

ter a seguinte redação:

Face a alteração do quadro societário a Clausula 6ª – Da Administração da Sociedade passa a

CLAUSULA IV

Parágrafo Quarto: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11/01/73.

expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

aprovado pela Lei n.º 10.406 de 10/01/02, ao artigo 997, do mesmo ordenamento jurídico, fica

Parágrafo Terceiro: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, do Código Civil,

todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas

milhões de reais) encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: A parcela do capital social no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RITA DE CASSIA BESSA COUTO SANTOS	14.925.000	99,5%	R\$ 14.925.000,00
VALDIR SCORIZA LOPES	75.000	0,50%	R\$ 75.000,00
TOTAL	15.000.000	100%	R\$ 15.000.000,00

sócios:

O capital da sociedade é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídos entre os

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - RITA DE CÁSSIA BESSA COUTO SANTOS e VALDIR SCORIZA LOPES - todos devidamente qualificados, atuando de forma isolada, para os seguintes atos:

- a) representação ativa ou passiva da sociedade perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas em geral e autoridades federais, estaduais e municipais, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) representação junto a Instituições Financeiras para abertura e encerramento de contas bancárias, contratação de empréstimos, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento e todos os demais atos;
- e) constituição de Procurador(es) "ad judicia";
- f) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos, a administração da sociedade será exercida de forma conjunta por pelo menos dois sócios, independente de quais sejam:

- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros;

Parágrafo Segundo: Vedado se encontrar para quaisquer dos sócios o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Terceiro: O prazo de gestão do administrador ora nomeado é indeterminado.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao administrador, atuando isoladamente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há 2 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administrador ou procuradores que se envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fiança, aval, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de sócios, com lavatura de respectiva ata.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 1.061 do código Civil, aprovado pela Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Sétimo: O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro labore" a ser fixada pelo(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social.

CLÁUSULA V

Deliberam os sócios por unanimidade, retificar o endereço de sua filial – CNPJ 05.949.989/0002-89 para Rua B, Quadra D, Lote 5, Jd. Limoeiro, Camagari, BA, CEP 42800-681; e filial - CNPJ 05.949.989/0004-40 para Rua B, Quadra D, Lote 5, Jd. Limoeiro, Camagari, BA, CEP 42800-681, por determinação da Prefeitura de Camagari.

CLÁUSULA VI

Diante destas alterações, os sócios decidem consolidar o contrato social nas condições e cláusulas a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ 05.949.989/0001-06
NIRE JUCESP 35 218 037 324**

São sócios dessa sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

(a) **rita de cassia Bessa Couto Santos**, brasileira, maior, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1954 portador da Cédula de Identidade RG nº 02.200.406-80 SSP/BA, expedido em 10/05/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 228.008.406-68, residente e domiciliada na Estrada do Coco, Km. 7,5 Condomínio Parque dos Coqueiros, unid. 3-17, Portão, Lauro de Freitas, BA, CEP: 42700-000.

(b) **valdir scoriza lopes**, brasileiro, maior, casado, regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido em 03/04/1962, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.007.716-16 SSP/BA, expedido em 24/10/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.430.648-79, residente e domiciliado na Estrada Do Coco, Km. 8, Condomínio Vilas Do Joanes, Quadra 11, Lote 3, Catu De Abrantes, Camaçari-BA, CEP 42841-990.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, sob a denominação **REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida sua sede na Rua Riachuelo, 96 – 1º Andar, conjunto 101, Centro, São Paulo – SP, CEP 01007-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35 218 037 324, em sessão de 03 de outubro

de 2.003, e última alteração arquivada sob o nº 100.834/18-8 em sessão de 28 de fevereiro de 2018, que regerá pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

CLÁUSULA 2.ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a atividade de:

- a) industrialização de aparelhos eletro-eletrônicos, eletro-portáteis, auto-rádios, áudio-visuais, câmeras fotográficas, equipamentos de uso pessoal e doméstico e outros;
- b) importação e exportação de equipamentos, máquinas e aparelhos eletro-eletrônicos em geral, bem como os seus componentes;
- c) importação e exportação de equipamentos de informática em geral, bem como seus componentes;
- d) transporte de mercadoria própria e de terceiros;
- e) comércio e distribuição no mercado interno de equipamentos, máquinas e aparelhos eletro-eletrônicos, eletro-portáteis, auto-rádios, bem como os seus componentes;
- f) fabricação e distribuição de equipamentos de informática e automação.

CLÁUSULA 3.ª - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Riachuelo nº 96, 1º andar, conjunto 101, Centro, São Paulo – SP, CEP 01007-000, podendo exercer as atividades previstas no objeto social e podendo comercializar, mercadorias transferidas dos estabelecimentos filiais, localizados no Estado da Bahia.

7

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RITA DE Cássia BESSA COUTO SANTOS	14.925.000	99,5%	R\$ 14.925.000,00
VALDIR SCORIZA LOPES	75.000	0,50%	R\$ 75.000,00
TOTAL	15.000.000	100%	R\$ 15.000.000,00

O capital da sociedade é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios:

CLÁUSULA 5. - DO CAPITAL SOCIAL

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4. - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui duas filiais: uma filial com inscrição no CNPJ sob nº. 05.949.989/0002-89 e NIRE JUCERB sob o nº 299 008 119 72, que exercerá as atividades previstas no objeto social na Rua B, Quadra D, Lote 5, Jd. Limoeiro, Camaçari, BA, CEP 42800-681, e uma com inscrição no CNPJ sob o nº 05.949.989/0004-40, e NIRE JUCERB sob o nº 299 009 782 73, que exercerá as atividades previstas no objeto social na Rua B, Quadra D, Lote 5, Fundo, Jd. Limoeiro, Camaçari, BA, CEP 42800-681.

Parágrafo Segundo: Atendendo aos interesses e conveniências da sociedade, e por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, destacando capital em separado para tais filiais, escritórios ou representações.

Parágrafo Primeiro: As atividades de armazenagem, movimentação das mercadorias serão desenvolvidas através de terceirização e operador logístico ou armazém geral.

Parágrafo Primeiro: A parcela do capital social no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/02, ao artigo 997, do mesmo ordenamento jurídico, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11/01/73.

CLÁUSULA 6.ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - RITA DE CÁSSIA BESSA COUTO SANTOS e VALDIR SCORIZA LOPES - todos devidamente qualificados, atuando de forma isolada, para os seguintes atos:

a) representação ativa ou passiva da sociedade perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas em geral e autoridades federais, estaduais e municipais, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;

c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;

- d) representação junto a Instituições Financeiras para abertura e encerramento de contas bancárias, contratação de empréstimos, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento e todos os demais atos;
- e) constituição de Procurador(es) "ad judícia";
- f) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos, a administração da sociedade será exercida de forma conjunta por pelo menos dois sócios, independente de quais sejam:

- a) constituição de Procurador(es) "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros;

Parágrafo Segundo: Vedado se encontra para quaisquer dos sócios o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Terceiro: O prazo de gestão do administrador ora nomeado é indeterminado.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao administrador, atuando isoladamente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há 2 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administrador ou procuradores que se envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fiança, avais,

endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de sócios, com lavratura de respectiva ata.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 1.061 do código Civil, aprovado pela Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Sétimo: O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro labore" a ser fixada pelo(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social.

CLÁUSULA 7.ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica de interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento entregue aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os sócios declarem por escrito estarem clientes do local; data; hora e ordem do dia para a instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão presididas por um dos sócios escolhido dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, inclusive modificação do contrato social, deliberar a transformação do seu tipo societário serão adotadas pelos sócios em comum acordo, através de Reunião de Diretoria.

Parágrafo Quinto: As deliberações quanto a alienação, incorporação, cisão, fusão ou liquidação da sociedade será adotada pelos sócios que representarem 2/3 do capital social.

CLÁUSULA 8.ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios que pretendem ceder e transferir suas quotas totais ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras às quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA 9.ª - DA RETIRADA DO SÓCIO

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão pagos, após levantamento das demonstrações contábeis específicas para retirada de haveres.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA 10.ª - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Os sócios, representando mais da metade do capital social, poderão excluir da sociedade, sócia (s) que puserem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA 13.ª – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 2 (dois) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral.

CLÁUSULA 12.ª – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO

O (s) sócio (s) retirante(s), excluído(s) e cessionário(s), conforme artigo 1036, parágrafo único, do Código Civil, aprovado pela Lei n.º 10.406, de 10/01/02, estabelece o período mínimo de 2 (dois) anos para a exoneração e após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, ficam livres e desembarçados de quaisquer responsabilidades posteriores a data da averbação de sua saída.

CESSIONÁRIOS

CLÁUSULA 11.ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS RETIRANTES, EXCLUÍDOS E

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros anualmente apurados terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não terão direitos a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua destinação.

Parágrafo Quarto: Os sócios, de acordo com deliberação prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA 14. º – REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva de a sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 15. º – DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

Os sócios declararam, sob as penas da lei e sob suas responsabilidades pessoais, de que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Novo Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de legislação superveniente e que tenham a tratar da matéria.

CLAUSULA 16.ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, as partes justas e acordadas, firmam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser remetida para registro, depois de lido e achado conforme ao que estipularam, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 10 de dezembro de 2.018.

Rita de Cássia Bessa Couto Santos
RITA DE CÁSSIA BESSA COUTO SANTOS

Valdir Scoriza Lopes
VALDIR SCORIZA LOPES

Sócia Retirante:

TAMIREX INTERNATIONAL LLC
TAMIREX INTERNATIONAL LLC
p.p. VALDIR SCORIZA LOPES

[Handwritten mark]



Nome: GISELA TEIXEIRA
RG: 40.712.744-6 SSP/SP
CPF: 221.818.078-25

2. *[Signature]*

Nome: RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
RG: 34.709.942 SSP/SP
CPF: 290.428.968-25

1. *[Signature]*

Testemunhas:

[Faint, illegible text]